



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Tribunal de Justiça

Gabinete da Presidência

Praça Marechal Deodoro, 319,

Anexo II – Centro – 6º andar

Tel.: 82.4009.3185/3184 - e-mail: presidencia@tjal.jus.br

Asssembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 891/2021
Data: 08/06/2021 - Horário: 09:14
Legislativo

OFÍCIO Nº 383/2021/GP

Maceió, 2 de junho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **MARCELO VICTOR**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro
57020-900 - Maceió – AL

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 02/2021.

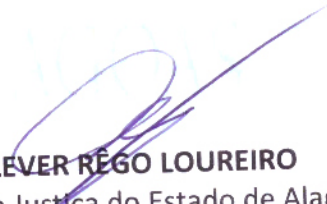
Ref.: ao Anteprojeto de Lei que “altera a competência material da 30ª Vara Cível da Capital passando de Fazenda Pública e Juizado Especial da Fazenda Pública Adjunto – Saúde Pública para Cível Residual e adota providências correlatas”.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, tenho a honra de submeter ao exame dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o Anteprojeto de Lei¹ que “altera a competência material da 30ª Vara Cível da Capital passando de Fazenda Pública e Juizado Especial da Fazenda Pública Adjunto – Saúde Pública para Cível Residual e adota providências correlatas”, aprovado pelo Tribunal Pleno, em Sessão Plenária realizada em 1º de junho de 2021.

Permita-me solicitar a Vossa Excelência se digne estudar a possibilidade de o Anteprojeto tramitar em caráter de urgência, em face da importância da matéria para o Judiciário Alagoano.

Atenciosamente,


Desembargador **KLEVER REGO LOUREIRO**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

¹ Disponível em <http://nuvem.tjal.jus.br/index.php/s/ND5Mw2MKCCxjdqZ> Acesso em: 2/06/2021.



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Tribunal de Justiça

Gabinete da Presidência

Praça Marechal Deodoro, 319,

Anexo II – Centro – 6º andar

Tel.: 82.4009.3185/3184 - e-mail: presidencia@tjal.jus.br

5. Assim, encaminho ao crivo dessa Casa Legislativa o anteprojeto de lei anexo, certo de contar com o valioso apoio de Vossa Excelência e de seus dignos pares na aprovação dessa iniciativa, pelo que aproveito a oportunidade e reitero-lhe meus protestos de consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,


Desembargador **KLEVER RÉGIO LOUREIRO**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Tribunal de Justiça

Gabinete da Presidência

Praça Marechal Deodoro, 319,

Anexo II – Centro – 6º andar

Tel.: 82.4009.3185/3184 - e-mail: presidencia@tjal.jus.br

ANTEPROJETO DE LEI Nº XX, DE XXX DE XXXX.

ALTERA A COMPETÊNCIA MATERIAL DA 30ª VARA CÍVEL DA CAPITAL PASSANDO DE FAZENDA PÚBLICA E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA ADJUNTO – SAÚDE PÚBLICA PARA CÍVEL RESIDUAL E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica alterada a competência material da 30ª Vara Cível da Capital – Fazenda Pública e Juizado Especial da Fazenda Pública Adjunto – Saúde Pública para Cível Residual – Feitos Cíveis para que inexistam Vara Especializada, passando doravante tal unidade judiciária denominar-se 30ª Vara Cível da Capital.

Art. 2º As demandas de saúde, independente do valor da causa, propostas contra a Fazenda Pública Estadual ou Municipal de Maceió, ficam, conforme o ente envolvido, sob a competência material absoluta da 14ª Vara Cível da Capital – Fazenda Municipal, da 16ª Vara Cível da Capital – Fazenda Estadual, da 17ª Vara Cível da Capital – Fazenda Estadual, da 18ª Vara Cível da Capital – Fazenda Estadual e da 31ª Vara Cível da Capital – Fazenda Pública Estadual e Juizado Especial Adjunto da Fazenda Pública.

§ 1º Não compete ao Juizado Especial da Fazenda Pública Adjunto à 31ª Vara Cível da Capital o julgamento das ações de que trata o caput deste artigo, incumbindo-lhe apreciar as demandas estabelecidas na Lei Federal nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, nas quais figurem no polo interessado o Estado de Alagoas ou o Município de Maceió, os entes de sua administração indireta e os delegatários dos serviços públicos que o ente público conceder ou permitir, observado o disposto na Lei Estadual nº 7.519, de 17 de julho de 2013.

§ 2º Os feitos propostos contra algum dos entes mencionados no caput deste artigo e que figurem no polo ativo criança ou adolescente, assim definidos pelo art. 2º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), ficam sob a competência material absoluta da 28ª Vara Cível da Capital – Infância e Juventude.



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Tribunal de Justiça

Gabinete da Presidência

Praça Marechal Deodoro, 319,

Anexo II – Centro – 6º andar

Tel.: 82.4009.3185/3184 - e-mail: presidencia@tjal.jus.br

Art. 3º A Corregedoria Geral da Justiça editará ato para regulamentar a redistribuição equitativa dos processos em tramitação na 30ª Vara Cível da Capital – Fazenda Pública e Juizado Especial da Fazenda Pública Adjunto – Saúde Pública referentes a competência modificada no art. 1º desta Lei.

Art. 4º As Varas Cíveis da Capital com competência residual redistribuirão o quantitativo de até 100 (cem) processos que se encontrem pendentes de julgamento, desde que entrados de 2018 a 2020 para a 30ª Vara Cível da Capital a partir de ato de regulamentação definido pela Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação oficial.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial aquelas constantes na Lei Estadual nº 8.175, de 18 de outubro de 2019

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Maceió, XX de XXXX de XXXX, 205º da Emancipação Política e 133º da República.



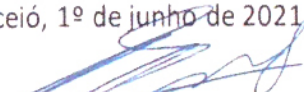
Proc. Adm. nº 2021/3345

Assunto: Anteprojeto de Lei

CERTIDÃO

Certifico que, em Sessão Plenária Administrativa realizada nesta data, após o retorno de vista do Desembargador Domingos de Araújo Lima Neto, que votou pela divergência do Anteprojeto de Lei que altera a competência material da 30ª Vara Cível da Capital passando de Fazenda Pública e Juizado Especial da Fazenda Pública Adjunto-Saúde Pública para Cível Residual e adota outras providências, foi aprovado, por maioria de votos. Certifico, outrossim, que, votaram pela aprovação do referido anteprojeto, os Desembargadores Klever Rêgo Loureiro - Presidente, Elisabeth Carvalho Nascimento, Washington Luiz Damasceno Freitas, Otávio Leão Praxedes, Fábio José Bittencourt Araújo, Sebastião Costa Filho, José Carlos Malta Marques, Celyrio Adamastor Tenório Accioly e Pedro Augusto Mendonça de Araújo. Acompanharam a divergência instaurada pelo Desembargador Domingos de Araújo Lima Neto, os Desembargadores Fernando Tourinho de Omena Souza, Alcides Gusmão da Silva, Paulo Barros da Silva Lima (apesar de ausente, encaminhou seu voto por escrito) e Tutmés Airan de Albuquerque Melo, tendo este último modificado o seu voto exarado na sessão anterior, que foi pela aprovação, para acompanhar a divergência suscitada.

Maceió, 1º de junho de 2021.


Alexandre Sodré Arruda
Diretor-Geral